



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº. 377 de 05 de Novembro de 1.976.

"Autoriza a Associação Comercial e Industrial de Gurupi a permutar lote doado - pela Prefeitura Municipal e dá outras - providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Associação Comercial e Industrial de Gurupi, autorizada a permutar o lote doado pela Prefeitura Municipal de Gurupi, localizado na quadra nº 10 (déz) do loteamento urbano desta cidade, ao lado do Banco do Brasil S.A., com 700 m2, sendo 20 metros lineares de frente por 35 ditos de fundos, por outro qualquer, nesta cidade, atendendo sua conveniência e vantagens.

Art. 2º - Fica transferida a exigência constante do art. 3º da Lei nº 342, de 07 de maio de 1.975, contando-se o prazo de um ano para início de sua construção da data da Escritura definitiva de doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, aos - 11 dias do mês de novembro de 1.976.

MANOEL ILDON DE PINA

PREFEITO.